



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No pedido de licitação para “Prestação de Serviços de Análise Microbiológica de Amostras de Água, através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses”, a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, encontra-se fundamentada no Decreto Municipal nº 346/2023, Art. 72, que discorre sobre as hipóteses da dispensa do ETP e da Matriz de Riscos, mais especificamente no inciso I, que diz: “I - contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até cinco vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133, de 2021”, sendo levado em consideração o enquadramento no inciso II da referida lei, conforme a seguinte redação: “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Cabe salientar que realizamos pesquisas no Banco de Preço em Licitações a fim de verificar contratações similares realizadas por outros órgãos com o intuito de identificar possíveis novas metodologias e soluções para o objeto. Como resultado corroborou que o modelo que o município vem adotando é o ideal para sua demanda. Ressaltamos também que nas buscas não foram encontrados processos similares em outros bancos de pesquisas.

Pinhais, data da assinatura digital.

THAIS CRISTINA DA SILVA
Gerente de Logística de Suprimentos
Secretaria Municipal de Saúde